



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO

CONTRATO Nº 20239009.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A EMPRESA RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n 02.268.603/0001-02, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

À Câmara Municipal de Tianguá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650, Centro – Tianguá/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de n 02.268.603/0001-02** – Rua Dep Manoel Francisco, 707, Centro, Tianguá-CE, e-mail rgmoreira@hotmail.com, Tel (88) 3671-2482, representada pela Sra. ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA, inscrita no CPF nº 834.079.953-34, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº **2023.02.16-01/CMT**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2023.02.16-01/CMT**, devidamente ratificada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.362,22 (dezessete mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme valores dos produtos em anexo a este contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR tipo cristal, cor cheiro próprio sabor doce material terroso e detritos animais ou vegetal, plástico atóxicos com peso líquido de 1kg	278	R\$ 4,49	R\$ 1.248,22
02	Água Mineral , com gás, fardo contendo 12 unidade com 500ml cada.	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



03	Água Mineral , sem gás fardo contendo 12 unidade com 500ml cada.	38	R\$ 20,00	R\$ 760,00
04	Água Mineral garrafão retornável, 20 L.	340	R\$ 8,20	R\$ 2.788,00
05	Biscoito doce , sem recheio tipo Maria, vitaminado, composição básica: farinha de trigo gordura vegetal, acondicionado em pacote em embalagem plástica de 400gramas.	239	R\$ 6,50	R\$ 1.553,50
06	Biscoito salgado , tipo cream cracks, composição básica: acondicionada em pacotes de 400 gramas	239	R\$ 5,50	R\$ 1.314,50
07	Café , isento de grãos pretos-verdes ou fermentados e crus. Na a cor castanho claro aa moderado escuro, sem amargor, torrado e moído , 500 G	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
08	Floco de milho pre cozido-obtido do processamento tecnológico adequado de grãos de milho, são, limpos, determinados, pre cozidos, unidade com 500g.	135	R\$ 2,80	R\$ 378,00
09	Margarina vegetal-com sal , composto de no mínimo 60% de gorduras e leite, 0% de gordura trans, acondicionado em embalagem, unidade com 500g	97	R\$ 6,50	R\$ 630,50
10	Refrigerante em garrafa descartável de 2 L, sabor cola.	157	R\$ 9,00	R\$ 1.413,00
11	Refrigerante em garrafa descartável de 2 L, sabor guaraná	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
12	Refrigerante em garrafa descartável de 2 L, sabor laranja	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
13	Refrigerante em garrafa descartável de 2 L, sabor uva	157	R\$ 8,50	R\$ 1.334,50
VALOR TOTAL:			R\$	17.362,22

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela ordenadora de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signature in blue ink
CNPJ: 06.577.530/0001-83



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Sr. ROBERTO JAMES DE SOUZA FERREIRA, servidor devidamente designado através da portaria de nº **51/2023**, representante da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar, objeto do Contrato, até 31 de Dezembro de 2023, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;

8.2 - Manter durante toda o fornecimento do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.4 - Responder perante a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

8.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tianguá - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Tianguá - Ceará;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.9 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

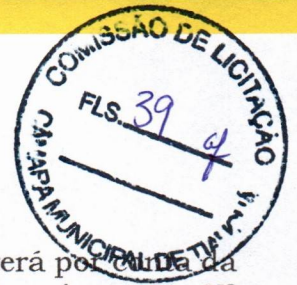
12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Tianguá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Handwritten signature and stamp



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ




13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária N° 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa N° 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

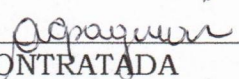
14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá - CE, 23 de fevereiro de 2023.



CONTRATANTE
ELVES RONIELLY CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CONTRATADA
RG MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ANA CRISTINA PINTO DE AGUIAR MOREIRA

TESTEMUNHAS:

01. Mara Araújo Freire
Nome:
CPF/MF: 050.719.023-89

02. Gabriel Smith Moura da Costa
Nome:
CPF/MF: 606.177.323-45